



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Montenegro Cidade das Artes**



**EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2012**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, no uso de suas atribuições legais, torna público que às **10 horas do dia 04 de maio de 2012**, na Sala de Reuniões desta Casa, sito à Rua Cel. Álvaro de Moraes, n.º 1515, serão abertos os envelopes contendo a documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta Financeira das empresas interessadas em participar da presente licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **Melhor Técnica e Preço**, regida pela Lei n.º 8.666/93 e alterações e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente Edital, conforme Processo n.º 242-SI 123/11.

**1. DO OBJETO:** Contratação de assessoria técnica especializada para análise da Lei Complementar n.º 4.759/2007, que Reestrutura o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Montenegro e dos seguintes projetos que tramitam nesta Casa:

- projeto de lei complementar n.º 153/2010 – Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Montenegro;
- projeto de lei complementar n.º 154/2010 – Estabelece a instituição de condomínio de lotes por unidade autônoma para fins residenciais;
- projeto de lei complementar n.º 155/2010 – Dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Montenegro;
- projeto de lei complementar n.º 156/2010 – Institui o perímetro da macrozona urbana do Município de Montenegro;
- projeto de lei complementar n.º 157/2010 – Dispõe sobre a instituição do Código de Posturas do Município de Montenegro;
- projeto de lei n.º 158/2010 – Dispõe sobre o sistema viário no Município de Montenegro;
- projeto de lei n.º 159/2010 – Dispõe sobre o zoneamento, uso e ocupação do solo do Município de Montenegro.

A análise consistirá na atualização de índices e dados do Volume 1 (Fundamentação), na verificação do alinhamento das proposições (Volume 2), da base legal (Volume 3) e dos projetos de lei, acima mencionados, com o resultado final da fundamentação e o Estatuto das Cidades.

**1.1.** O conteúdo dos Volumes, acima mencionados, e os projetos de lei estarão disponíveis em meio digital que poderá ser retirado na Secretaria-Geral da Câmara de Vereadores.

**1.2.** O objeto licitado deverá ser entregue pelo licitante vencedor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que solicitado dentro do prazo acima estipulado, devidamente fundamentado e protocolado através de processo administrativo.

**2. DO REPRESENTANTE LEGAL**

Cada licitante poderá apresentar-se com apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases de licitação e a responder a todos os atos e efeitos

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Montenegro Cidade das Artes**



previstos neste Edital, identificando-se mediante documento oficial de identidade, no início de cada reunião. No caso de apresentação de nova credencial, automaticamente estará revogada a representação anterior.

**2.1.** A representação dar-se-á através de credencial, no caso do representante ser sócio gerente ou diretor da licitante, ou por procuração pública ou particular, com poderes específicos e firma reconhecida por autenticidade, acompanhada, em qualquer caso, de cópia do ato de investidura de quem a tiver firmado, em que comprove ter poderes suficientes à devida outorga de habilitação de representação.

**2.2.** A não apresentação da credencial ou a incorreção documental da comprovação da representação impedirá que o representante se manifeste pelo licitante, não lhe acarretando, contudo, sua inabilitação em razão desse fato.

### **3. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão apresentar, no dia, hora e endereço fixados no preâmbulo deste Edital, a documentação, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, em três envelopes fechados: o primeiro, contendo os documentos de habilitação; o segundo, a proposta técnica e o terceiro, a proposta financeira, como segue:

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO

LICITANTE: Nome da Empresa

E-MAIL: \_\_\_\_\_

FONE E FAX: \_\_\_\_\_

#### **ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2012

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO

LICITANTE: Nome da Empresa

E-MAIL: \_\_\_\_\_

FONE E FAX: \_\_\_\_\_

#### **ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA TÉCNICA**

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2012

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO

LICITANTE: Nome da Empresa

E-MAIL: \_\_\_\_\_

FONE E FAX: \_\_\_\_\_

#### **ENVELOPE N.º 03 - PROPOSTA FINANCEIRA**

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2012

### **4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, publicação em órgão



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Montenegro Cidade das Artes**



da imprensa oficial ou por servidor do Poder Legislativo. Não serão realizadas autenticações no decorrer da abertura da licitação.

**4.1.** Os documentos que dependam de validade e que não contenham prazo de validade especificado no próprio, em Lei ou neste Edital, devem ter sido expedidos no máximo até 90 (noventa) dias antes da data de abertura dos envelopes de habilitação.

**4.2.** As Declarações e Carta de Credenciamento, solicitadas, devem ser expedidas pelo licitante, nos termos apresentados nos modelos I a V, ficando vedada a utilização dos anexos fornecidos juntamente a este Edital.

## **5. DA HABILITAÇÃO**

Poderão participar desta licitação, as empresas cadastradas na Prefeitura Municipal de Montenegro, de forma a atenderem ao disposto no § 2º do artigo 22 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, **até o dia 30/04/2012.**

### **5.1 Documentos da Habilitação - O ENVELOPE N.º 01 deverá conter:**

- a)** Certificado de Registro Cadastral (**CRC**), expedido pela Prefeitura Municipal de Montenegro, em vigor, pertinente ao ramo de atividade, compatível com o objeto licitado. – **Observação:** documentos vencidos poderão ser renovados antecipadamente ou serem apresentados atualizados, em anexo, ao CRC;
- b)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da Comarca do licitante, emitida há menos de 30 (trinta) dias da data fixada para a abertura da licitação;
- c)** Declaração de Idoneidade, conforme modelo anexo I;
- d)** Carta de credenciamento, conforme modelo anexo II, específico da cláusula 2 – “DO REPRESENTANTE LEGAL”, ou Procuração com fins específicos;
- e)** Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei n.º 9.854/99, conforme modelo anexo III;
- f)** Declaração de Renúncia do prazo recursal conforme o modelo anexo IV; (opcional)
- g)** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, na entidade profissional competente.

**5.2.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 5.3 e 10.1 a 10.4 deste Edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração firmada por Contador (anexo V) e representante da empresa, ou emitida por órgão competente (Junta Comercial ou Receita Federal), de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 5.1 deste Edital.

**5.2.1.** As cooperativas que se enquadrarem no art. 34 da Lei 11.488/2007, gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 5.3 e 10.1 a 10.4 deste Edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Montenegro Cidade das Artes**



envelope de habilitação, declaração, firmada por Contador (anexo V), ou emitida por órgão competente (Junta Comercial ou Receita Federal), de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 5.1 deste Edital.

**5.3.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.2.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em (02) dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**5.3.1.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**5.3.2.** O prazo de que trata o item 5.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**5.3.3.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 11 deste Edital, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **6. PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE N.º 2)**

**6.1.** Os documentos que compõem a PROPOSTA TÉCNICA deverão ser apresentados em original, digitados ou impressos, apenas no anverso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e assinada pelo representante legal, ou mandatário especificamente credenciado. No caso de ser assinada pelo mandatário, será necessária a apresentação da Procuração outorgada com especificação dessa finalidade, ainda que tal Procuração venha inserida na documentação de habilitação.

**6.2.** Deverá constar, na Proposta Técnica, os seguintes elementos:

**6.2.1. Equipe técnica** – relação nominal, com os respectivos currículos resumidos e, quando for o caso, o registro nos Conselhos de Classe dos componentes da equipe técnica responsável pela análise e atualizações de que trata o objeto. Todos deverão ser funcionários da licitante ou sócios, devendo ser comprovado, também, documentalmente através de Carteira de Trabalho devidamente assinada, Contrato de Trabalho ou quadro social da empresa, ou no caso de Fundações e assemelhados, declaração do Presidente e Atas autenticadas da Eleição dos Conselheiros, vigentes e devidamente registrados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**Montenegro Cidade das Artes**



**6.2.2.** A definição dos pontos do item EQUIPE TÉCNICA será feita através do somatório das pontuações, respeitando-se o limite de pontuação mínima, atribuída de acordo com os seguintes critérios:

Mínimo de pontos para equipe técnica – 4 (quatro) pontos (sendo 1 (um) ponto em cada área de atuação dos componentes da equipe técnica).

*Pontuação máxima 16 (dezesesseis) pontos*

Área de Atuação	Graduação	Pós-Graduação	Mestrado	Doutorado
Engenheiro	1,0	2,0	3,0	4,0
Arquiteto Urbanista	1,0	2,0	3,0	4,0
Economista	1,0	2,0	3,0	4,0
Advogado	1,0	2,0	3,0	4,0

**6.2.3. Experiência da empresa** – comprovação de experiência por meio de atestados de capacidade técnica, em prestação de serviços com objetos compatíveis com o solicitado no presente Edital, na forma do art. 30 da Lei n.º 8.666/93.

**6.2.4.** A definição dos pontos da EXPERIÊNCIA DA EMPRESA será apurada através do somatório das pontuações, respeitando-se o limite mínimo e máximo, conforme segue:

Mínimo de pontos para experiência da empresa – 15 (quinze) pontos

Pontuação máxima 40 (quarenta) pontos

Elaboração de Plano Diretor	Até 20.000 habitantes	2,0 pontos
	De 20.001 a 55.000 habitantes	5,0 pontos
	Acima de 55.001 habitantes	6,0 pontos
Elaboração e/ou regulamentação dos instrumentos de intervenção urbanística	Até 20.000 habitantes	0,5 pontos
	De 20.001 a 55.000 habitantes	1,5 pontos
	Acima de 55.001 habitantes	3,0 pontos
Elaboração de Plano de Habitação de Interesse Social	Até 20.000 habitantes	0,5 pontos
	De 20.001 a 55.000 habitantes	1,5 pontos
	Acima de 55.001 habitantes	3,0 pontos

**6.2.5.** Os instrumentos de intervenção urbanística mencionados na tabela acima são os constantes na Lei n.º 10.157/2001 (Estatuto das Cidades), art. 4º, inciso III, alíneas a, b, c, inciso IV, alíneas a, d, f, g, h, i, j, l, m, n, o, p, q e inciso VI – estudo prévio de impacto ambiental (EIA) e estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV).

**6.2.6.** A pontuação referente aos instrumentos de intervenção urbanística será atribuída por município, independente do número de instrumentos elaborados pelo licitante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Montenegro Cidade das Artes**



**6.2.7.** A aferição da NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA analisada será feita através do somatório dos pontos da EQUIPE TÉCNICA e da EXPERIÊNCIA DA EMPRESA, respeitando-se os limites de máximos e mínimos, conforme fórmula que segue:

$$\begin{aligned} \text{NPT} &= \text{ET} + \text{EE}, \text{ onde:} \\ \text{NPT} &= \text{Nota da Proposta Técnica} \\ \text{ET} &= \text{Equipe Técnica} \\ \text{EE} &= \text{Experiência da Empresa} \end{aligned}$$

**6.3.** Será considerada classificada e, portanto, habilitada à fase de julgamento das Propostas Financeiras, apenas os licitantes que tenham atingido a pontuação mínima relativa à EQUIPE TÉCNICA e à EXPERIÊNCIA DA EMPRESA.

## **7. PROPOSTA FINANCEIRA (ENVELOPE N.º 03)**

**7.1.** A proposta financeira deverá conter o valor global, de acordo com o objeto, consignando claramente o preço final do serviço, expressa com apenas duas casas após a vírgula, em reais, datada, assinada, contendo a razão social da empresa, número do CNPJ, endereço e telefone. Não serão aceitas propostas opcionais ou condicionais, sendo desconsideradas as propostas que contiverem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, que possam suscitar dúvidas, especialmente em se tratando de valores, assim como não serão consideradas as propostas que desatenderem a qualquer exigência contida no presente Edital.

**7.2.** Não serão consideradas propostas com valores acima do cotado pela Câmara Municipal, ou seja, **R\$ 140.546,70** (cento e quarenta mil e quinhentos e quarenta e seis reais e setenta centavos) pelo serviço prestado, e que desatendam a qualquer exigência contida no presente Edital.

**7.3.** As propostas de preços serão avaliadas de acordo com os preços ofertados pelos licitantes, sendo atribuída a Nota Financeira em função da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \text{NF} &= \text{MP} / \text{P}, \text{ onde:} \\ \text{NF} &= \text{Nota Financeira} \\ \text{MP} &= \text{Menor preço das Propostas Financeiras apresentadas} \\ \text{P} &= \text{Preço da Proposta Financeira Analisada} \end{aligned}$$

**7.4.** A classificação das propostas far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações da proposta técnica e de preços, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \text{MPF} &= (\text{NPT} / 5,0) + (\text{NF} \times 4,0) \text{ onde:} \\ \text{MPF} &= \text{Média Ponderada Final} \\ \text{NPT} &= \text{Nota da Proposta Técnica} \\ 5,0 &= \text{Divisor da Nota da Proposta Técnica} \\ \text{NF} &= \text{Nota Financeira} \\ 4,0 &= \text{Multiplicador da Nota Proposta Financeira} \end{aligned}$$

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Montenegro Cidade das Artes**



**7.4.1.** Será considerada vencedora a licitante que atender a todas as condições do Edital e obtiver a maior pontuação apurada pela Média Ponderada Final definida acima.

**7.4.2.** A classificação será por ordem decrescente do maior número de pontos apurados na MPF, de acordo com os critérios previstos neste Edital.

**7.4.3.** Para efetuar os cálculos matemáticos indicados, serão considerados até 04 (quatro) algarismos após a vírgula decimal, sendo que para o quarto algarismo será considerada a seguinte convenção: se o quinto algarismo for menor ou igual a cinco, o mesmo será mantido, caso seja maior que cinco deverá ser acrescentado de uma unidade.

## **8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**8.1.** Esta licitação será processada e julgada pelo critério de técnica e preço, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

**8.2.** No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital será aberto o envelope de n.º 01, relativo à Habilitação, podendo, a critério da Comissão Permanente de Licitações, dar prosseguimento a abertura dos envelopes de n.º 02 e 03, relativos às Propostas Técnica e Financeira.

**8.3.** Não havendo concordância quanto à desistência do prazo recursal relativo à fase da habilitação, os trabalhos serão suspensos pelo prazo previsto na Lei n.º 8.666/93 e alterações. Neste caso, todos os envelopes de propostas técnicas e financeiras serão rubricados pelos presentes e mantidos lacrados aguardando o cumprimento dos prazos legais e/ou julgamentos dos recursos apresentados.

## **9. DO JULGAMENTO**

**9.1.** O julgamento da presente licitação compreenderá três fases distintas: a primeira, que se iniciará com a abertura do Envelope de n.º 01, relativo aos documentos de habilitação; a segunda, que se iniciará com a abertura do Envelope de n.º 02, contendo as propostas técnicas e; após, com a abertura do Envelope de n.º 03, contendo as propostas financeiras.

**9.2.** Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pela Câmara Municipal de Vereadores, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na prestação do serviço.

**9.2.1.** Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na prestação dos serviços,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Montenegro Cidade das Artes**



deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

**9.3.** Para julgamento das propostas poderá a Comissão solicitar Pareceres Técnicos das áreas pertinentes, realizar vistorias às instalações dos licitantes, acompanhado de técnicos sendo a verificação a seu exclusivo critério, ou outras diligências julgadas necessárias.

**9.4.** Poderá a Câmara Municipal conceder prazo conforme estabelecido no art. 48, § 3º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas.

## **10. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**10.1.** Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 5.2.1, deste Edital.

**10.1.1.** Entende-se como empate aquelas situações em que a Média Ponderada Final (MPF) da microempresa, empresa de pequeno porte, bem como da cooperativa, sejam iguais ou inferiores em até 10% (dez por cento) à Média Ponderada Final de maior valor.

**10.1.2.** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**10.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de maior valor de Média Ponderada Final (MPF), poderá apresentar no prazo de 2 (dois) dias nova proposta financeira, por escrito, para que seja recalculada sua Média Ponderada Final (MPF), e caso esta seja a de maior valor, será declarada vencedora do certame;

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item;

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte ou cooperativa, com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**10.2.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 10.1.3 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da Média Ponderada Final (MPF) de maior valor.

***“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Montenegro Cidade das Artes**



**10.3.** O disposto nos itens 10.1 a 10.2, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a Média Ponderada Final (MPF) de maior valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (desde que satisfaça as exigências do item 5.2.1 deste Edital).

**10.4.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes. A ausência de um ou mais licitantes empatados, não impedirá a realização do sorteio.

## **11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**11.1.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro poderá, garantida a ampla defesa, além de rescindir o contrato, aplicar à contratada as seguintes sanções, de acordo com a Lei n.º 8666/93:

- a)** advertência;
- b)** multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;
- c)** suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

**11.3.** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado, por escrito, pela Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro à Direção da contratada.

## **12. DOS RECURSOS**

Das decisões da Comissão Permanente de Licitações caberá recurso, na forma e prazos previstos no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, interpostos por escrito e entregues no Protocolo da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, endereçado à Comissão Permanente de Licitações.

## **13. DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado ao licitante vencedor mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata, até 10 (dez) dias após a finalização do serviço.

**13.1.** Havendo atraso injustificado no pagamento, incidirão juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total da fatura em atraso, cobráveis via emissão da Nota de Débito contra a Contratante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Montenegro Cidade das Artes**



#### **14. DO PRAZO**

**14.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

**14.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

**14.3.** Se, dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Câmara Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da pena de multa, conforme item 11.2, "b".

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a)** Executar o objeto do Contrato a ser celebrado, observando critérios de qualidade técnica e prazos previstos;
- b)** Designar a equipe técnica que participará das atividades junto ao Legislativo Montenegriño, a qual deverá ter na sua composição os profissionais relacionados no item 6.2.1;
- c)** Inteirar-se do conteúdo do levantamento de dados sobre os quais foram construídos os Diagnósticos;
- d)** Elaborar a metodologia para a execução do objeto, juntamente com a Comissão de Análise do Plano Diretor;
- e)** Preparar e coordenar todas as atividades propostas na metodologia;
- f)** Realizar visitas semanais ao Município para reuniões com a Câmara e outras entidades locais visando o conhecimento da realidade local;
- g)** Proceder a análise dos Diagnósticos elaborados sobre os quais foram construídas as propostas que originam os projetos de lei;
- h)** Acompanhar a realização de Audiência Pública, sistematizando as propostas acatadas para servirem de base sólida na revisão dos projetos de lei propostos;
- i)** Fornecer o material resultante das análises e estudos necessários para atender ao que dispõe o objeto em volumes impressos e por meio digital.

**15.1.** A Câmara Municipal de Vereadores não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores da Contratada, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da Contratada, resultantes da execução do contrato.

**15.2.** Responsabiliza-se ainda a Contratada, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos e dívidas pessoais da mesma.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Montenegro Cidade das Artes**



**15.3.** A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e de seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

**15.4.** A empresa licitante contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar à Câmara Municipal e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.

**15.5.** Todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários relativos aos empregados da Contratada ficarão a seu encargo (Contratada) cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítima os seus empregados quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos, porventura causados a terceiros e à Câmara Municipal de Vereadores.

**16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**16.1.** Notificar formalmente a Contratada sobre as irregularidades observadas na prestação do serviço.

**16.2.** Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades, qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do Contrato.

**16.3.** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições e preços pactuados no Contrato.

**16.4.** Disponibilizar informações adicionais solicitadas pela Contratada.

**17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Não será admitida a consorciação de empresas, sendo vedada, também, a participação de empresa cujo dirigente majoritário participe como acionista de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

**17.2.** O objeto da licitação será recebido provisoriamente e, após as formalidades legais, em definitivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, obedecidas as condições estabelecidas no presente Edital, considerando-se cumprida a entrega com o recebimento definitivo junto à Câmara Municipal de Vereadores, sito à Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515, Bairro Centro, Montenegro/RS, durante o horário de expediente da mesma.

**17.3.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, aplicando as disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações, sujeitando-se todos os licitantes aos termos e condições do presente Edital e seus anexos, devendo cumpri-lo fielmente em seus detalhes e especificações.

**17.4.** O prazo de validade das propostas será considerado, automaticamente e independentemente de expressa menção ao licitante, de 60 (sessenta) dias, contados da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Montenegro Cidade das Artes**



data de abertura dos envelopes de habilitação, artigo 64, § 3.º da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**17.5.** Não poderá participar da presente licitação todo aquele licitante que tiver sofrido punição resultante de contratos anteriores firmados com a Administração, enquanto vigente a penalidade imposta, na condição de fornecedores ou prestadores de serviços.

**17.6.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias 01.01.01.031.0310.2101.3.3.9.0.39.00.00.00.00-11.

**17.7.** Informações serão prestadas aos interessados das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, junto à Câmara Municipal de Vereadores, sito à Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515, Montenegro/RS, onde poderão ser obtidas cópias do Edital e de seus anexos.

**17.8.** O presente Edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico da Câmara Municipal: [www.camaramontenegro.rs.gov.br](http://www.camaramontenegro.rs.gov.br)

Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, 03 de abril de 2012.

Vereador Marcos Gehlen – “Tuco”,  
Presidente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Montenegro Cidade das Artes**



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro sob as penas da Lei, para fins desta licitação, que a empresa **\_\_(nome)\_\_,** não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do Inciso IV, art. n.º 87, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Montenegro, **(data)**

**(assinatura)**

Diretor, Sócio-gerente ou Equivalente.

---

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO  
(Específico para a cláusula 02 – DO REPRESENTANTE LEGAL)

A Empresa **\_\_(nome)\_\_,** credencia o (a) Sr. (a) **\_\_(nome)\_\_,** CIC n.º **\_\_,** C.I n.º **\_\_,** conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados com o presente Edital de **\_\_\_\_\_** n.º  **/ ,** assim como os poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas.

Montenegro, (data).

(assinatura)

Diretor, Sócio-gerente ou Equivalente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Montenegro Cidade das Artes**



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

Referente: \_\_ (identificação da licitação) \_\_ n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_(nome empresa)\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_(nome)\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_, e do CPF \_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Montenegro, (data)

(assinatura)  
Representante legal

---

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO DE RECURSO**

A Empresa \_\_(nome)\_\_, ausente nesta data ao ato de abertura dos envelopes relativos ao presente Edital de \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, declara e torna público que renuncia o prazo recursal relativo a fase de habilitação, previsto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

Montenegro, (data)

(assinatura)  
Diretor, Sócio-gerente ou Equivalente.

Obs.: A presente declaração é de caráter facultativo, visando somente agilizar os trâmites licitatórios.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Montenegro Cidade das Artes**



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome, CRC

\_\_\_\_\_  
Representante legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Montenegro Cidade das Artes**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º \_\_\_\_\_**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel Álvaro de Moraes, 1515, Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 02.856827/0001-27, neste ato representado por seu Presidente, MARCOS GEHLEN, aqui denominada CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, com endereço a Rua \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, aqui denominada CONTRATADA, têm entre si contratado o que segue: Contratação de assessoria técnica especializada para análise da Lei Complementar n.º 4.759/2007, que Reestrutura o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Montenegro e dos seguintes projetos que tramitam nesta Casa:

- projeto de lei complementar n.º 153/2010 – Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Montenegro;
- projeto de lei complementar n.º 154/2010 – Estabelece a instituição de condomínio de lotes por unidade autônoma para fins residenciais;
- projeto de lei complementar n.º 155/2010 – Dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Montenegro;
- projeto de lei complementar n.º 156/2010 – Institui o perímetro da macrozona urbana do Município de Montenegro;
- projeto de lei complementar n.º 157/2010 – Dispõe sobre a instituição do Código de Posturas do Município de Montenegro;
- projeto de lei n.º 158/2010 – Dispõe sobre o sistema viário no Município de Montenegro;
- projeto de lei n.º 159/2010 – Dispõe sobre o zoneamento, uso e ocupação do solo do Município de Montenegro.

A análise consistirá na atualização de índices e dados do Volume 1 (Fundamentação), na verificação do alinhamento das proposições (Volume 2), da base legal (Volume 3) e dos projetos de lei, acima mencionados, com o resultado final da fundamentação e o Estatuto das Cidades.

**1ª)** O objeto licitado deverá ser entregue pelo licitante vencedor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que solicitado dentro do prazo acima estipulado, devidamente fundamentado e protocolado através de processo administrativo.

**2ª)** O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o Contrato for omissivo, ficando vinculado ao Processo n.º 242 – SI 123/11, Tomada de Preços n.º 01/2012.

**3ª) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**a)** Executar o objeto do Contrato a ser celebrado, observando critérios de qualidade técnica e prazos previstos;

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Montenegro Cidade das Artes**



- b)** Designar a equipe técnica que participará das atividades junto ao Legislativo Montenegrino, a qual deverá ter na sua composição os profissionais relacionados no item 6.2.1;
- c)** Inteirar-se do conteúdo do levantamento de dados sobre os quais foram construídos os Diagnósticos;
- d)** Elaborar a metodologia para a execução do objeto, juntamente com a Comissão de Análise do Plano Diretor;
- e)** Preparar e coordenar todas as atividades propostas na metodologia;
- f)** Realizar visitas semanais ao Município para reuniões com a Câmara e outras entidades locais visando o conhecimento da realidade local;
- g)** Proceder a análise dos Diagnósticos elaborados sobre os quais foram construídas as propostas que originaram os projetos de lei;
- h)** Acompanhar a realização de Audiência Pública, sistematizando as propostas acatadas para servirem de base sólida na revisão dos projetos de lei propostos;
- i)** Fornecer o material resultante das análises e estudos necessários para atender ao que dispõe o objeto em volumes impressos e por meio digital.

**4ª)** A Contratada se compromete a executar os serviços para o qual foi contratada, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Câmara Municipal, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

**5ª)** À Contratada incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal para a execução do serviço, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração de salários, das contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo a Contratante proceder a fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo.

**6ª)** A Câmara Municipal não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores da Contratada, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da Contratada, resultantes da execução do contrato.

**7ª)** A Contratada se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública (Executivo e Legislativo), em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei n.º 8.666/93.

**8ª)** A Contratada se responsabiliza pelas dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente Contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos e dívidas pessoais da mesma.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Montenegro Cidade das Artes**



**9ª) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a)** Notificar formalmente a Contratada sobre as irregularidades observadas na prestação do serviço;
- b)** Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades, qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do Contrato;
- c)** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições e preços pactuados no Contrato;
- d)** Disponibilizar informações adicionais solicitadas pela Contratada.

**10ª)** A Contratante pagará à Contratada a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou Duplicata, em até 10 (dez) dias após a finalização do serviço.

**11ª)** Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados, a contratada deverá apresentar cópia autenticada da guia de recolhimento de INSS, FGTS, Folha de Pagamento do Quadro dos Funcionários que executaram os serviços nos termos da Lei Municipal n.º 3.872/03.

**12ª)** Havendo atraso injustificado no pagamento, incidirão juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total da fatura em atraso, cobráveis via emissão da Nota de Débito contra à Contratante.

**13ª)** O pagamento não isentará a Contratada das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

**14ª)** A Contratante credencia a Comissão Temporária para estudar, debater e deliberar os projetos de lei complementar que vem integrar o Plano Diretor do Município de Montenegro, Resolução n.º 183/2011, para acompanhar e fiscalizar o andamento dos trabalhos, informando o Presidente do Legislativo quanto a eventuais falhas na prestação do serviço.

**15ª)** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro poderá, garantida a ampla defesa, além de rescindir o contrato, aplicar à contratada as seguintes sanções, de acordo com a Lei n.º 8666/93:

- a)** advertência;
- b)** multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;
- c)** suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

**16ª)** Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes contratantes, que cabe à Contratante o direito de rescindir de pleno direito o presente Contrato, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Montenegro Cidade das Artes**



- a)** quando for evidenciada a incapacidade técnica da Contratada;
- b)** se a Contratada cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- c)** se a Contratada transferir o Contrato a terceiros ou subcontratar, sem expressa autorização da Contratante;
- d)** se a Contratada deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos.

**17ª)** As despesas oriundas da presente contratação, correrão à conta das dotações orçamentárias: 01.01.01.031.0310.2101.3.3.9.0.39.00.00.00.00-11.

**18ª)** A Contratada declara conhecer os direitos da Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**19ª)** Para questões de litígio decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, de de 2012.

Vereador Marcos Gehlen – “Tuco”,  
Presidente.

CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Assinatura/CPF

\_\_\_\_\_  
Assinatura/CPF